



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Itaueira Piauí  
Gabinete do Prefeito  
Av.: Getúlio Vargas, 303 – Centro  
CNPJ: 06.554.091/0001-93

DECRETO Nº 002/2017.

Itaueira-PI, 20 de janeiro de 2017.

*“Estabelece Tarifas para a cobrança de prestação de serviços de expediente e institui tabela, conforme Parágrafo Único do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, conforme Parágrafo Único em seu Art. 55 autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nossa Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros;

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Itaueira de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, para vigorarem a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - As receitas Municipais de Preço Público são as seguintes:

- I – Expediente
- II – Serviços Diversos

Art. 2º - Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessados ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - O preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Itaueira Piauí  
Gabinete do Prefeito  
Av.: Getúlio Vargas, 303 – Centro  
CNPJ: 06.554.091/0001-93

DECRETO Nº 002/2017.

Itaueira-PI, 20 de janeiro de 2017.

*“Estabelece Tarifas para a cobrança de prestação de serviços de expediente e institui tabela, conforme Parágrafo Único do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, conforme Parágrafo Único em seu Art. 55 autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nossa Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros;

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Itaueira de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, para vigorarem a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - As receitas Municipais de Preço Público são as seguintes:

- I – Expediente
- II – Serviços Diversos

Art. 2º - Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessados ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - O preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**ANEXO I**

**TARIFAS PREVISTAS NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO Nº 002/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

| <b>TABELA</b>                                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>DESCRIMINAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS</b>                                                | <b>VALOR R\$</b> |
| <b><u>I - TARIFAS DE EXPEDIENTE:</u></b>                                               |                  |
| a) Atestados, Declarações, Certidões, Averbações                                       | 10,00            |
| b) Sobre o que exceder, por lauda ou fração até 33 linhas                              | 3,50             |
| c) Fornecimento de 2º via de qualquer documento por lauda                              | 10,00            |
| d) Sobre o que exceder por lauda ou fração                                             | 6,26             |
| e) Fornecimento de cópia de documentos, impressos em computador (por página impressa)  | 0,60             |
| f) Expedições de Boletos bancários guiam de arrecadação, documentos e outros serviços  | 10,00            |
| h) Fornecimento de cópia da planta do Município                                        | 20,00            |
| i) Avisos                                                                              | 0,60             |
| j) Interdição de Ruas                                                                  | 21,00            |
| l) Baixa de Qualquer Natureza                                                          | 10,00            |
| m) Transferência                                                                       | 10,00            |
| n) Protocolo                                                                           | 10,00            |
| o) Outras Tarifas não especificadas                                                    | 15,00            |
| <b><u>II - TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS:</u></b>                                       |                  |
| <b><u>INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO EM INSCRIÇÕES MUNICIPAIS:</u></b>                          |                  |
| a) Inscrição Municipal                                                                 | 10,00            |
| b) Alteração cadastral (Firma e Autônomo)                                              | 10,00            |
| c) Transferência de Local, de Firma ou ramo de negócio                                 | 10,00            |
| <b><u>SERVIÇOS DE CADASTROS:</u></b>                                                   |                  |
| a) Construções e Demolições de prédios tijolos e outros                                | 20,00            |
| b) Desmembramento e Fusão de Terrenos                                                  | 20,00            |
| c) Alteração cadastral de imóveis por lote                                             | 20,00            |
| d) Croqui                                                                              | 10,00            |
| e) Cadastro de Fornecedor                                                              | 35,00            |
| <b><u>OUTRAS TARIFAS</u></b>                                                           |                  |
| a) Autorização para confecção de Blocos de Notas (por bloco)                           | 10,00            |
| b) Numeração ou Renumeração de Prédios (sem placa)                                     | 10,00            |
| c) Expedição de Carta de Concessão                                                     | 30,00            |
| d) Remoção Especial de Lixo (por viagem)                                               | 35,00            |
| e) Registro de Ferro ou Marca de Gado                                                  | 10,00            |
| e) Outras Tarifas não Especificadas                                                    | 15,00            |
| <b><u>EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS:</u></b>                                                    |                  |
| a) De licença concedida ou transferida                                                 | 10,00            |
| b) De qualquer natureza                                                                | 10,00            |
| c) De quitação                                                                         | 10,00            |
| <i>*As tarifas deverão ser recolhidas antes de entrega dos documentos solicitados.</i> |                  |
| <b><u>BUSCAS DE ARQUIVO:</u></b>                                                       |                  |
| a) *Buscas no arquivo, além das tarifas acima especificadas                            | 10,00            |

Art. 4º - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 5º - O Valor encontrado a título de Preços Público será corrigido anualmente, de acordo a variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), estabelecido pelo Governo Federal.

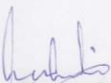
Art. 6º - O pagamento do valor correspondente ao serviço estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Art. 7º - Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Itaueira.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, 20 de janeiro de 2017.

  
Quirino Alencar Avelino  
Prefeito Municipal